



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

Processo nº 2024.000004571-4

CONTRATO Nº PS022/2025

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede e foro no Rio Grande do Sul, sito na rua São Luís, 77, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.695.790/0001-95, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter, e a empresa **TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 00.809.489/0001-47, neste ato representada por Ruy Otto Bus doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2024.000004571-4** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 04/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, E SUPRIMENTOS, EXCETO PAPEL, E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O CREA-RS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. QUANTIDADES DE EQUIPAMENTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4	78
2	MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA A4	11
3	MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA A3	1

a. O item 2 - Impressoras coloridas, serão instaladas nos setores indicados no Termo de Referência (ANEXO I).

b. Os equipamentos a serem ofertados devem ser novos e de primeiro uso no momento da instalação.

1.2.1.1. ITEM 1 – MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4 com as seguintes características mínimas:

- a) Tecnologia de impressão e cópia laser/LED;
- b) Velocidade de impressão/cópia de 55 ppm no formato A4;
- c) Resolução de impressão de 1200x1200 dpi;
- d) Tamanho de papel de A4 e Ofício;
- e) Duplex automático na cópia e na impressão;
- f) Possibilitar a impressão em papéis com gramatura até 200 g/m²;
- g) Capacidade de alimentação de papel bandeja principal mínima de 500 folhas;
- h) Capacidade de alimentação de papel bandeja multiuso mínima de 100 folhas;
- i) Bandeja de saída de papel mínima de 500 folhas;
- j) Velocidade de digitalização simplex de 55 ipm em formato A4;
- k) Velocidade de digitalização duplex de 100 ipm em formato A4;
- l) Digitalização de 600 dpi;
- m) Digitalização até tamanho ofício, no vidro de originais e no alimentador automático de passagem única;
- n) Interface mínima: Gigabit Ethernet (10/100/1000);
- o) Alimentador automático de documentos que possibilite cópia em frente e verso para o mínimo de 100 folhas (dual scanner);
- p) Possuir toner com capacidade mínima de 20.000 páginas

1.2.1.2. ITEM 2 - MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA A4 com as seguintes características mínimas:

- a) Tecnologia de impressão e cópia laser/LED;
- b) Velocidade de impressão/cópia de 30 ppm no formato A4;
- c) Resolução de impressão de 1200x1200 dpi;
- d) Tamanho de papel de A4 e Ofício;
- e) Duplex automático na cópia e na impressão;
- f) Possibilitar a impressão em papéis com gramatura até 220 g/m²;
- g) Capacidade de alimentação de papel bandeja principal mínima de 500 folhas;
- h) Capacidade de alimentação de papel bandeja multiuso mínima de 100 folhas;
- i) Bandeja de saída de papel mínima de 250 folhas;
- j) Velocidade de digitalização simplex de 50 ipm em formato A4;
- k) Digitalização de 600 dpi;
- l) Digitalização até tamanho ofício, no vidro de originais e no alimentador automático de frente e verso automático;
- m) Interface mínima: Gigabit Ethernet (10/100/1000);
- n) Alimentador automático de documentos que possibilite cópia em frente e verso automático para o mínimo de 50 folhas;
- o) Possuir toner monocromático com capacidade mínima de 12.000 páginas;
- p) Possuir toner policromático com capacidade mínima de 6.000 páginas;

1.2.1.3. ITEM 3 - MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA A3 com as seguintes características mínimas:

- a) Tecnologia de impressão e cópia laser/LED;
- b) Velocidade de impressão/cópia de 20 ppm no formato A4;
- c) Resolução de impressão de 1200x1200 dpi;
- d) Processador mínimo de 1 GHz;
- e) Memória RAM de 2 GB;
- f) Tamanho de papel de A4, Ofício e A3;
- g) Duplex automático na cópia e na impressão;
- h) Possibilitar a impressão em papéis com gramatura até 256 g/m²;
- i) Capacidade de alimentação de papel bandeja principal mínima de 500 folhas;
- j) Capacidade de alimentação de papel bandeja multiuso mínima de 100 folhas;
- k) Bandeja de saída de papel mínima de 500 folhas;
- l) Velocidade de digitalização simplex de 80 ipm em formato A4;
- m) Digitalização de 600 dpi;
- n) Digitalização até tamanho A3, no vidro de originais e no alimentador automático de frente e verso automático;
- o) Interface mínima: Gigabit Ethernet (10/100/1000);
- p) Alimentador automático de documentos que possibilite cópia em frente e verso para o mínimo de 100 folhas (dual scanner);
- q) Possuir toner monocromático com capacidade mínima de 25.000 páginas;
- r) Possuir toner policromático com capacidade mínima de 18.000 páginas;

1.2.2. CONDIÇÕES GERAIS PARA ATENDIMENTO AOS ITENS 1, 2 e 3:**1.2.2.1. Os serviços de impressão compreendem as seguintes atividades:**

- a) O fornecimento dos equipamentos devidamente instalados, configurados e em funcionamento;
- b) A prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, inclusive para substituição de equipamentos ou peças danificadas;
- c) O fornecimento de insumos e suprimentos originais (cartucho de toner, cilindros, reveladores, fusores etc.), exceto papel;
- d) Os insumos e suprimentos deverão ser entregues lacrados e características que permitam identificar que são originais do fabricante;
- e) Fornecimento de software para gerenciamento de impressões e digitalizações, gerando relatórios por impressora e usuários;
- g) O serviço de suporte técnico ao usuário poderá ser prestado de forma "remota" ou "in loco".
- h) Todos os equipamentos devem ser compatíveis com Windows e Linux.

1.2.2.2. As impressoras preferencialmente deverão ser bivolt automático ou possuir chave seletora de voltagem (110/220V) ou fornecidas em voltagem 110V com fornecimento de transformador externo custeado pela contratada para as localidades de voltagem 220V, de forma a permitir seu funcionamento seguro tanto em locais com rede elétrica de 110V quanto de 220V.

1.2.2.3. Todos os equipamentos deverão ser capazes de operar em ambiente típico de escritório, segundo normas da ABNT;

1.2.2.4. O contratado deverá substituir, em até 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação, os equipamentos que estiverem apresentando manutenções constantes. Enquadram-se nesta situação equipamentos para os quais houver 3 (três) chamados técnicos no período de 30 (trinta) dias;

1.2.2.5. A manutenção dos equipamentos poderá ser prestado de forma "remota" ou "in loco", conforme a necessidade da demanda;

1.2.2.6. Nos casos em que seja necessária remoção do equipamento, deverá ser providenciado pela contratada um equipamento substituto de capacidade equivalente para operar no lugar do equipamento danificado;

1.2.2.7. Atendimento técnico, instalação e instruções de uso deverão ser executados pela empresa vencedora do certame com técnicos do seu próprio quadro de funcionários, não sendo aceito subcontratação;

1.2.2.8. Deverão ser realizadas manutenções preventivas (conforme agendamento) e corretivas, ficando a contratada inteiramente responsável pelos equipamentos;

1.2.2.9. Em casos de manutenção corretiva, a contratada deverá responder à solicitação do CREA-RS em até 2 horas, fornecendo uma estimativa de tempo até o atendimento efetivo;

1.2.2.10. Para atendimentos realizados na sede, o tempo máximo aceitável até o atendimento será de 2 horas, considerando horário comercial 8x5;

1.2.2.11. Para atendimentos realizados nas inspetorias, o tempo máximo aceitável até o atendimento será de 6 horas, considerando horário comercial 8x5.

1.2.2.12. O tempo para reparo, volta do equipamento a condição operacional plena, deverá ser no máximo de 2 dias úteis após o atendimento.

1.2.2.13. A contratada deverá fornecer todos os insumos (consumíveis) para os equipamentos, os quais deverão ser originais do fabricante, exceto o fornecimento de papel, que será feito pela Administração;

1.2.2.14. Para cada equipamento, além do toner instalado, deverá ser disponibilizado um toner sobressalente para substituição;

1.2.2.15. A contratada deverá disponibilizar uma ferramenta eficiente para abertura de chamado, para manutenção ou solicitação de consumíveis, sendo necessário indicar em sua proposta modelo, assim como anexar catálogo do mesmo junto aos documentos de habilitação;

1.2.2.16. Prazo para entrega dos consumíveis é de 48 horas corridas, a partir da solicitação, sendo admitida a extensão por mais 48 horas desde que a CONTRATADA deixe mais um toner sobressalente para substituição;

1.2.2.17. É dever da CONTRATADA comunicar ao fiscal do Contrato, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários que impliquem na alteração de itinerários e horários de visitas;

1.2.2.18. Os equipamentos deverão estar instalados e operacionalizados no prazo de 20 dias a contar da assinatura do Contrato, bem como toner sobressalente para os respectivos equipamentos instalados;

1.2.2.19. A CONTRATADA ficará responsável pelo devido recolhimento e destinação dos suprimentos utilizados nos equipamentos, visando o correto ciclo de reciclagem dos materiais. A licitante deverá apresentar junto a habilitação comprovação do programa de destinação ambientalmente, que possui PROGRAMA DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS, CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL (CDF) e LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LAO), com objetivo de atender à Instrução Normativa SLTI/MLOG nº 1 de 19/01/2010 e a Lei Federal 12.305/2010, para todos os suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos;

1.2.2.20. Quando da instalação dos equipamentos, a Contratada deverá oferecer treinamento, agendado pela instituição, para aproximadamente 15 (quinze) operadores desta Administração, incluindo no programa do curso todas as funcionalidades, condições de operação, drivers, relatórios, controles, senhas, substituição de consumíveis, dentre outros, necessários para a correta utilização dos equipamentos;

1.2.2.21. Será aceito apenas 01 (um) único fabricante para atender as multifuncionais A4, visando a padronização do parque de impressão, facilitando assim, a utilização de drivers e equipamentos pelos usuários.

1.2.2.22. Serão de responsabilidade da CONTRATADA o transporte de eventual(is) remoção(ões) e instalação(ões) de equipamento quando houver necessidade de alteração de local de utilização, mesmo em ambiente interno da Administração, correndo às suas expensas todos os custos e despesas decorrentes, em prazo máximo de 3 dias úteis.

1.2.2.23. A contratada deverá efetuar o desconto da quantidade das cópias inutilizadas, provocadas por problemas no equipamento ou toner;

1.2.2.24. A CONTRATADA deverá efetuar a leitura mensal do medidor de cada um dos equipamentos instalados;

1.2.2.25. Os equipamentos multifuncionais devem ser dotados de telas do tipo "touchscreen" de no mínimo sete polegadas;

1.2.2.26. As páginas em preto e branco impressas em impressoras coloridas deverão ser cobradas como preto e branco;

1.2.2.27. Os equipamentos multifuncionais devem possuir digitalizador (*scanner*) com as seguintes características mínimas:

1.2.2.28. Formatos dos arquivos de saída: PDF, JPEG e TIFF;

1.2.2.29. Digitalização via rede com recursos do próprio scanner (scan-to-folder);

1.2.2.30. Digitalização para e-mail;

1.2.2.31. Deverá ser possível realizar a operação de digitalização e envio do documento diretamente do equipamento, sem a necessidade de utilização de um microcomputador;

1.2.2.32. O equipamento deverá ser acompanhado de todos os softwares necessários às possibilidades de digitalização acima descritas.

1.2.2.33. Os equipamentos devem estar em conformidade com o padrão internacional de consumo eficiente de energia ENERGY STAR, sendo necessário comprovar com sua certificação;

1.2.2.34. Visando atender critérios ambientais os equipamentos devem estar em conformidade com a RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), sendo necessário a comprovação do mesmo;

1.2.2.35. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.;

1.2.2.36. Não será admitida a subcontratação do objeto.

1.2.2.37. Os equipamentos a serem ofertados devem ser novos e de primeiro uso no momento da instalação deles.

1.2.3. ESPECIFICAÇÕES DO SOFTWARE DE BILHETAGEM, GERENCIAMENTO DO PARQUE E FERRAMENTA DE ABERTURA DO CHAMADO

1.2.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar software de bilhetagem que permita:

- a) Gerenciar em um único software totalmente integrado (fornecedor único);
- b) O sistema deve estar hospedado em um ambiente em nuvem, confiável e escalável;
- c) Toda a navegação na interface web deverá ser realizada através de protocolo HTTPS;
- d) O sistema deve possuir interface gráfica no idioma português do Brasil.
- e) O sistema deve ser totalmente configurável, não exigindo a mão de obra de analistas para programação ou criação de "scripts" para customização;

- f) Acesso via WEB sem a necessidade de se instalar nenhum plugin ou parte do sistema na estação e homologado para os navegadores: Internet Explorer, Firefox e Chrome;
- g) Possuir base de dados compatível com armazenamento em nuvem;
- h) O sistema deve permitir a autenticação por sistema no nível individual do usuário e prover a capacidade para autenticação única;
- i) Deverá prever a filosofia de impressão departamental;
- j) Permitir bilhetagem quando a rede estiver “on-line e off-line” (em caso de perda da comunicação entre as estações e o servidor, os dados deverão ser enviados quando a mesma for restabelecida);
- k) O software deve permitir controle de usuário das impressões e estas serão transmitidas para a central de bilhetagem;
- l) Fornecer ao gestor local controle via relatórios com interface WEB.
- m) Relatório onde cada usuário do sistema consegue visualizar as suas impressões;
- n) Permitir a definição de cotas não bloqueantes por usuários ou departamento e a geração de relatórios de utilização de cotas, gerando alertas por e-mail;
- o) Permitir a definição de cotas pelo valor monetário;
- p) Permitir a utilização do software e visualização dos relatórios e controles em qualquer dispositivo conectado na internet.
- q) Identificar, de forma compulsória e não eletiva, 100% dos documentos enviados pelos usuários, em formato a ser definido;
- r) Permitir exportação de dados para aplicativo de planilha;
- s) Permitir a instalação do sistema no módulo cliente em estações que possuam impressoras locais;
- t) Capturar novos equipamentos instalados na rede de forma automática “plug & play”;
- u) Possuir manuais e interfaces em Português, e toda documentação do sistema disponível em WEB;
- v) Abranger todos os componentes necessários ao pleno funcionamento da solução;
- w) Fornecer funcionalidades para administração e gerenciamento da solução
- x) Importação automática, mantendo a sincronia, via fontes externas de dados de usuários, através do Active Directory;
- y) Capacidade de trabalhar ao menos nos seguintes sistemas operacionais: Clientes: Microsoft Windows 7/8/10 ou Superior e Servidor: Microsoft Windows Server 2012 ou superior;
- z) Permitir a definição de custos por página, diferenciando custos para impressão em cor / P&B e simplex / duplex.
- aa) Possuir acompanhamento visual em tempo real do volume de impressão em COR / P&B, Usuários que mais imprimem, e Impressoras que mais imprimem;
- ab) Em cada página impressa, o software deve automaticamente incluir no rodapé do documento, em letras miúdas, o login do usuário e a data e a hora de impressão;
- ac) Possibilitar o envio do arquivo para uma única fila de impressão e liberar em qualquer multifuncional da rede;
- ad) Permitir liberar a impressão com autenticação através de crachá, usuário e senha ou PIN, em qualquer multifuncional da rede.
- ae) Permitir contabilizar as cópias e digitalizações realizadas pelos usuários, em equipamentos que possuam solução de retenção embarcado.
- af) O sistema deve possuir um relatório resumido, enviado semanalmente por e-mail aos gestores de cada departamento e aos administradores do sistema. O relatório deverá fazer um comparativo com o período anterior indicando se os números melhoraram ou pioraram.

- ag) Atualização automática do sistema e qualquer outro programa que seja necessário para o funcionamento, sem a necessidade de intervenção humana.
- ah) Possibilitar criar múltiplas regras de impressão por usuário, departamento ou impressora, contendo no mínimo as seguintes funções:
- ai) Converter as impressões de forma automática para preto e branco.
- aj) Converter as impressões de forma automática para utilizar os dois lados da folha (Frente e verso)
- ak) Limitar a impressão por dia e/ou horário, impedindo a impressão fora do horário estipulado.

1.2.3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta de gerenciamento do parque que permita:

- a) Coletar contadores diretamente no hardware do equipamento de forma automática e transparente aos usuários;
- b) Capturar novos equipamentos instalados na rede de forma automática “plug & play”;
- c) Possuir um dashboard resumido com as quantidades de página impressas, impressoras e alertas do parque;
- d) Permitir o cadastro de faixa de rede (sub-redes) para identificação de impressoras automaticamente;
- e) Disponibilizar interface que permita o cadastro personalizável das informações dos equipamentos, como exemplo: localidade e identificador.
- f) Permitir acompanhamento em tempo real dos contadores e níveis de toner das impressoras;
- g) Ser possível cadastrar localidades (filiais) e definir em qual a impressora está localizada;
- h) Permitir identificar via interface WEB quais equipamentos estão sem comunicação e quando foi sua última comunicação;
- i) Emitir alertas de troca de toners;
- j) Guardar um histórico dos toners que foram trocados e seu consumo;
- k) Permitir realizar planejamentos de demandas de insumos;
- l) Possibilitar a identificação dos equipamentos com toner acabando;
- m) Ter disponível a funcionalidade de exportação dos dados para relatórios em planilha.

1.2.3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta de abertura de chamado que permita:

- a) Implantar ferramenta disponível para acesso na internet, possibilitando a abertura e acompanhamento de chamados técnicos, permitindo a criação de níveis de acesso e administração por usuários;
- b) Os usuários devem poder consultar a situação de seus chamados técnicos e incluir informações adicionais via WEB;
- c) Todas as funcionalidades operacionais do sistema devem estar disponíveis através da WEB (Internet e Intranet) e em língua portuguesa;
- d) A ferramenta deve disponibilizar aos usuários o acompanhamento detalhado de incidentes e solicitações de apoio, abertos ou concluídos, com filtros por períodos determinados;
- e) A ferramenta deve permitir o acompanhamento completo do inventário dos equipamentos instalados, incluindo o controle do departamento onde o equipamento está alocado, centro de custo, contato do responsável pela fiscalização contratual e produção média de cada equipamento;
- f) A ferramenta deve permitir a emissão de consultas relativas à quantidade de chamados abertos, com opções de filtragem por data e estado do chamado;
- g) Deverá possuir chat online para atendimento de primeiro nível diretamente ao usuário requisitante, com tempo de resposta inferior a 50 segundos;

h) O sistema deve prover quando necessário, suporte para configuração de API para integração com o sistema de chamados da administração;

1.3. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

1.3.1. Os equipamentos deverão estar instalados e operacionais no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do Contrato, bem como toner sobressalente para os respectivos equipamentos instalados.

1.3.2. QUANTIDADES DE EQUIPAMENTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE
1	MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4	78
2	MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA A4	11
3	MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA A3	1

1.3.3. LOCAIS DE ENTREGA/INSTALAÇÃO

IMPRESSORA	INSPETORIAS	TIPO DE IMPRESSORA
1	Alegrete	Preto e Branco
2	Bagé	Preto e Branco
3	Bento Gonçalves	Preto e Branco
4	Cachoeira do Sul	Preto e Branco
5	Cachoeirinha/Gravataí	Preto e Branco
6	Camaquã	Preto e Branco
7	Canela/Gramado	Preto e Branco
8	Canoas	Preto e Branco
9	Canoas	Preto e Branco
10	Capão da Canoa	Preto e Branco
11	Carazinho	Preto e Branco
12	Caxias do Sul	Preto e Branco
13	Caxias do Sul	Preto e Branco

14	Cruz Alta	Preto e Branco
15	Erechim	Preto e Branco
16	Esteio	Preto e Branco
17	Frederico Westphalen	Preto e Branco
18	Guaíba	Preto e Branco
19	Ibirubá	Preto e Branco
20	Ijuí	Preto e Branco
21	Lajeado	Preto e Branco
22	Montenegro	Preto e Branco
23	Novo Hamburgo	Preto e Branco
24	Palmeira das Missões	Preto e Branco
25	Panambi	Preto e Branco
26	Passo Fundo	Preto e Branco
27	Passo Fundo	Preto e Branco
28	Pelotas	Preto e Branco
29	Pelotas	Preto e Branco
30	Porto Alegre	Preto e Branco
31	Rio Grande	Preto e Branco
32	Santa Cruz do Sul	Preto e Branco
33	Santa Maria	Preto e Branco
34	Santa Maria	Preto e Branco
35	Santa Rosa	Preto e Branco
36	Santana do Livramento	Preto e Branco
37	Santiago	Preto e Branco
38	Santo Ângelo	Preto e Branco
39	São Borja	Preto e Branco

40	São Gabriel	Preto e Branco
41	São Leopoldo	Preto e Branco
42	São Luiz Gonzaga	Preto e Branco
43	Taquara	Preto e Branco
44	Torres	Preto e Branco
45	Tramandaí	Preto e Branco
46	Três passos	Preto e Branco
47	Uruguaiana	Preto e Branco
48	Vacaria	Preto e Branco
49	Viamão	Preto e Branco
50-78	Sede Crea-RS	Preto e Branco
79-89	Sede Crea-RS	Policromática
90	Sede Crea-RS	Poli A3

1.3.4. O quantitativo e endereços para instalação:

1.3.4.1. São 41 equipamentos a serem instalados na Sede do CREA-RS, localizado na Rua São Luís nº 77, Bairro Santana em Porto Alegre/RS.

1.3.4.2. São 49 equipamentos a serem instalados nas Inspetorias do CREA-RS, distribuídos conforme tabela acima. Os endereços das Inspetorias podem ser verificados no Site do CREA-RS, link: <https://saturno.crea-rs.org.br/pop/coord/POP/Contatos%20das%20Inspetorias.pdf>.

1.3.5. As condições de entrega estão descritas no detalhamento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 48 meses (4 anos), contados da assinatura do contrato, prorrogável anual e sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor da contratação segue na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE CÓPIAS	UNIDADE	VALOR (R\$)
1	Página monocromática (dentro da franquia)	45.000 (Franquia)	Valor mensal	R\$ 10.034,00
2	Página monocromática (excedente)	30.000 (quantidade máxima)	Valor unitário	R\$ 0,16
3	Página policromática (dentro da franquia)	6.600 (Franquia)	Valor mensal	R\$ 4.899,00
4	Página policromática (excedente)	4.400 (quantidade máxima)	Valor unitário	R\$ 0,88

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1. DO RECEBIMENTO

5.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 20 (vinte) dias, pelos fiscais de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.1.1.2. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato irá apurar a execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os termos do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores devidos à contratada.

5.1.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

5.1.1.4. O recebimento também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.1.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.3. Fica suspenso o prazo de recebimento enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.1.4. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato pela Contratada.

5.2. LIQUIDAÇÃO

5.2.1. A Nota Fiscal deve ser encaminhada para a Gerência Administrativa do CREA-RS, através do e-mail contratos@crea-rs.org.br.

5.2.1.1. Para os casos de prestação de serviços que incidem retenção de INSS, a nota fiscal DEVERÁ ser emitida e enviada nos primeiros dias do mês subsequente a prestação dos serviços, ou seja, entre os dias 01 e 05 do mês seguinte. A nota fiscal emitida e enviada fora do prazo estipulado não poderá ser atestada e será devolvida para cancelamento pelo prestador, o qual providenciará nova emissão dentro do período referido (entre os dias 01 e 05) do próximo mês.

5.2.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.2.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

5.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.4. FORMA DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.3.1. O pagamento sofrerá a incidência da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto de Renda-IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS e Contribuição para o PIS/PASEP.

5.4.3.2. O pagamento sofrerá também incidência da Lei Complementar 116/2003, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, observando as demais legislações do local da prestação dos serviços e do município do prestador, quando for o caso.

5.4.3.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. Caso a empresa seja optante pelo Simples, esta deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, declaração conforme **ANEXO II da Normativa nº 1.234/2012 (modelo do edital)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observado o que segue:

6.1.1. Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente para as medidas cabíveis;

6.1.2. Competirá ao fiscal do contrato solicitar a CONTRATADA e seu(s) preposto(s), ou obter do CREA-RS, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

6.1.3. Competirá ao fiscal do contrato solicitar a CONTRATADA a correção das partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento;

6.1.4. Competirá ao fiscal do contrato encaminhar para a CONTRATADA, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução, e encaminhar à autoridade competente as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA;

6.1.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas. Na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade a Lei 14133/2021;

6.1.6. Em concordando com os itens entregues/serviços prestados, o fiscal do contrato deverá atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, para posterior pagamento.

6.1.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.1.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, mediante atesto recebimento dos serviços prestados pelo fiscal de contrato.

6.1.9. O fiscal de contrato deverá informar ao gestor do contrato eventuais falhas quando da prestação dos serviços pela contratada.

6.1.10. O gestor do contrato, com base nas informações encaminhadas pelo fiscal de contrato, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.1.11. A execução dos serviços contratados deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.2. Será fiscal do presente contrato Leonardo Malta Machado, matrícula 1509.

6.3. O gestor do contrato, automaticamente, é o Gerente da área solicitante, neste caso a Gerência de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Ao final de cada período contratual de 12 (doze) meses, os serviços prestados farão jus a serem reajustados para mais ou para menos até o limite do IGPM/FGV acumulado para o período, ou índice que o substitua. A prorrogação contratual, em sendo da vontade das partes, fica condicionada à comprovação de preço de mercado e ateste de vantajosidade pela Administração, sem prejuízo da observância dos demais requisitos legais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas. A ausência desta notificação não elimina nem atenua a integral responsabilidade do Contratado de cumprir todas as suas obrigações;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento, ao Contratado, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar, ao Contratado, as sanções previstas na lei e neste contrato, quando entender cabíveis;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, sempre que demandada.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores

condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica necessários para o cumprimento do objeto contratado, sem ônus para contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. A contratada compromete-se a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), observando ainda as seguintes condições:

10.1.1. A empresa CONTRATADA, por si, seus representantes legais, funcionários, prepostos e colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais vinculados ao CREA-RS;

10.1.2. A empresa CONTRATADA obriga-se a manter os Dados Pessoais a que tiver acesso em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão ("Tratamento não Autorizado ou Incidente"), bem como a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais que passe a ter acesso a partir da assinatura deste termo, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o término da finalidade para a qual foram coletados.

10.2. A empresa CONTRATADA, por si e seus funcionários, prepostos e colaboradores, compromete-se a:

10.2.1. Tratar como confidencial todos os documentos e dados a que vier a ter acesso em razão da intenção de firmar contrato;

10.2.2. Tratar os documentos e os dados pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus documentos, dados e informações de caráter confidencial;

10.2.3. Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins exclusivos do presente Contrato, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta;

10.2.4. Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas ou acordadas com o CREA-RS;

10.2.5. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis;

10.2.6. Conservar os dados apenas durante o período da contratação. Quando da finalização da contratação, a empresa CONTRATADA poderá manter os dados pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade;

10.2.7. Notificar o CREA-RS, no prazo de até 24 horas, caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, informando os tipos de dados pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao incidente, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;

10.2.8. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;

10.2.9. Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste termo, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares;

10.2.10. Os dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado pela empresa CONTRATADA, ou de terceiro por ele contratado desde que este terceiro assuma, por escrito, as mesmas responsabilidades em relação a proteção de dados assumidas pela empresa CONTRATADA, não podendo guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal;

10.2.11. A empresa CONTRATADA se compromete a devolver ou excluir os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o CREA-RS solicitar; (ii) o contrato não for renovado ou, se renovado, for rescindido;

10.2.12. A empresa CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados em decorrência da violação de suas obrigações no âmbito desta contratação, da violação da legislação de proteção de dados em vigor ou da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir ao CREA-RS por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação;

10.2.13. O instrumento contratual constitui o acordo integral entre as Partes quanto a seu objeto, substituindo qualquer outro acordo sobre tal matéria. Alterações, aditamentos e renúncias ao contrato deverão ser realizados por escrito;

10.2.14. A forma de celebração contratual por meios eletrônicos, digitais e informáticos, é reconhecida como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto no artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor;

10.2.15. A invalidade de uma ou mais disposições contratuais não afetará a validade das demais condições. A disposição inválida será substituída, mediante acordo mútuo, por uma disposição que seja adequada para os mesmos fins, considerando-se os interesses de ambas as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas, ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.1.2.”, “11.1.3” e “11.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.1.5”, “11.1.6”, “11.1.7” e “11.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Para as infrações descritas nas nos itens “11.1.5.” a “11.1.8.” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

11.2.4.2. Para a inexecução total do contrato prevista no item 11.1.3 do subitem 11.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

11.2.4.3. Para infração descrita no item 11.1.2 do subitem 11.1, a multa será de 7% a 10% do valor do Contrato.

11.2.4.4. Para infrações descritas no item 11.1.4 do subitem 11.1, a multa será de 5% a 7% do valor do Contrato.

11.2.4.5. Para a infração descrita no item 11.1.1 do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A Administração poderá extinguir o contrato, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei 14133, no caso de descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158

da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes dos serviços prestados, referentes a presente licitação, correrão, por conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O contrato deverá ser assinado eletronicamente pela licitante vencedora, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da sua disponibilização no sistema eletrônico de Informação, SEI, nos termos do Decreto nº 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo

administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

14.1.1. Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a licitante vencedora deverá estar cadastrada no sistema eletrônico de Informação do Crea-RS;

14.1.1.1. Caso não possua o referido cadastro, será enviado weblink de página da internet, para o endereço de correio eletrônico, e-mail, do responsável pela assinatura do contrato, como forma de se implementar a assinatura eletrônica;

14.2. O edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Alegre/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Porto Alegre, 19 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RUY OTTO BUSS, Usuário Externo**, em 16/09/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MALTA MACHADO, Assessor(a)**, em 16/09/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR NASCIMENTO DA CUNHA, Gerente**, em 16/09/2025, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DA COSTA PEREIRA, Gerente**, em 16/09/2025, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE PAULSEN GONZALEZ, Advogado(a)**, em 17/09/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SONIA MARIA DOS REIS MACHADO, Gestor(a) de Administração e Finanças**, em 18/09/2025, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 18/09/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **3330519** e o código CRC **EB10D748**.

Referência: Processo nº 2024.000004571-4

SEI nº 3330519

Local: Porto Alegre